

MINISTÉRIO DA ÉDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

RESOLUÇÃO n. 01/2020

Estabelece normas de orientação para Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O COLEGIADO DO PPGD-UFERSA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso XII, do Regulamento Interno do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Autoavaliação do PPGD-UFERSA;

CONSIDERANDO que a Portaria CAPES nº 148/2018, de 04 de julho de 2018, instituiu uma Comissão com a missão de implantar uma sistemática de autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do país, cujos resultados podem ser utilizados para a avaliação realizada pela CAPES;

CONSIDERANDO que a Comissão de Autoavaliação tem por objetivo apresentar contribuições para a consolidação do PPGD-UFERSA no país;

RESOLVE

I. OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. A avaliação institucional do PPGD-UFERSA é um processo permanente de diagnóstico coletivo de autoconhecimento, coordenado pela Comissão de Autoavaliação, em parceria com o Colegiado e a Coordenação e demais atores institucionais da Universidade, com a finalidade de analisar ações, iniciativas, estratégias, planejamento, metas, oportunidades, aspectos qualitativos positivos e negativos, dentre outros pontos, do Programa, que o auxilie nas definições de prioridades, tomada de decisões, alinhamento da trajetória institucional e aperfeiçoamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

Parágrafo único. A Autoavaliação do Programa compreenderá aspectos do desenvolvimento discente, docente, da Coordenação e da UFERSA.

- **Art. 2º**. A Autoavaliação é de atribuição da Comissão de Autoavaliação, que será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.
- **Art. 3º**. A Autoavaliação será realizada anualmente, ao final do ano letivo, juntamente com a avaliação docente realizada pelo PPGD para fins de coleta de dados requisitados pela Plataforma Sucupira.
- **Art. 4º**. A Coordenação do Programa atuará para garantir os recursos humanos, financeiros e administrativos necessários para o desempenho regular das funções da Comissão de Autoavaliação.

II. COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

- **Art. 5º**. A Comissão de Autoavaliação terá mandato de um ano e será composta por três membros, sendo dois docentes credenciados no Programa e indicados pela Coordenação, e um representante discente com indicação da representação estudantil do Colegiado.
- **Parágrafo único**. O Colegiado do Programa substituirá quaisquer dos membros da Comissão em decorrência de vacância ou de quaisquer motivos, requerendo a indicação de novo integrante à Coordenação ou à representação discente, de acordo com o caso.
- **Art. 6°**. A Comissão de Autoavaliação tem atribuições deliberativas e de assessoramento ao Colegiado do Programa, com o fito de implantar, monitorar e acompanhar o Programa de Avaliação do PPGD-UFERSA e, detalhadamente:
- I subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Programa de Avaliação da CAPES;
- II coordenar o Programa de Avaliação do PPGD, com a definição dos procedimentos e eleição dos instrumentos de coletas de dados, observando a atuação, métodos e diagnósticos já adotados pela UFERSA;
- III contribuir para a participação efetiva da comunidade acadêmica no processo de Avaliação do Programa, pelos meios e recursos que julgar necessários, como reuniões, fóruns e debates;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 – E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

- IV requerer à Coordenação, quando necessário, dados que julgue pertinentes e relevantes ao processo avaliativo;
- V analisar e apresentar relatórios, procedimentos e mecanismos de autoavaliação que almejem o aperfeiçoamento do Programa;
- VI sistematizar resultados da Autoavaliação para serem apresentados ao Colegiado do Programa e, quando solicitados, informados à CAPES;
- VII divulgar relatórios da Autoavaliação e demais documentos pertinentes nos meios de comunicação disponíveis que julgar relevantes;
- VIII propor ao Colegiado e ao Programa ações, estratégias e iniciativas de desenvolvimento de melhorias que impactem positivamente na qualidade das atividades do PPGD;
- IX sugerir alterações para atualização do Planejamento Estratégico do Programa;
- X auxiliar a Coordenação no acompanhamento dos Egressos;
- XI exercer as demais atribuições inerentes à natureza de suas competências e as que forem destacadas pelo Colegiado do Programa em decisões ou normas complementares a esta Resolução.
- **Art. 7º.** O Colegiado do Programa designará o Coordenador da Comissão de Autoavaliação entre os membros nomeados.
- **Art. 8°.** Compete ao Coordenador da Comissão de Autoavaliação:
- I representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Programa, da UFERSA e da CAPES;
- II promover o regular funcionamento da Comissão, de acordo com o calendário de trabalho anual;
- III convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V assegurar a autonomia do processo de Autoavaliação do PPGD.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD

Av. Francisco Mota, 572 - Mossoró - RN - CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8313 - E.mail: ppgd@ufersa.edu.br

Art. 9°. A Comissão de Autoavaliação elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação de seus membros, o Regimento de funcionamento de suas reuniões e deliberações, que será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. As atas das reuniões da Comissão de Autoavaliação serão publicizadas na página do Programa.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** A apresentação anual dos resultados, das metas e do Planejamento Estratégico da Comissão de Autoavaliação será realizada ao Colegiado do PPGD/UFERSA e ao corpo discente.
- **Art. 12.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Autoavaliação com a aprovação do Colegiado do Programa.
- Art. 13. A autoavaliação do ano de 2020 será organizada e implementada pelo Colegiado do PPGD.
- Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 07 de dezembro de 2020.

PROF. DR. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL PRESIDENTE DO COLEGIADO